



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2009

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE APIACÁS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor(a) de unidade escolar da rede pública municipal, para o biênio 2010/2011.

Parágrafo Único: O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal.

Artigo 2º- Os critérios para escolha de diretor(a) têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Artigo 3º- A escolha de profissional a ser designado(a) para a função gratificada de diretor(a) das escolas públicas municipais, será realizada em duas etapas:

I – constará de ciclos de estudos de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, considerando apto(a) o(a) candidato(a) com 100% (cem por cento) de frequência.

II – constará da seleção do(a) candidato(a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do município de Apiacás, com o Projeto Político



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Pedagógico - PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE da unidade escolar onde pretende atuar;

b) estratégias para a preservação do patrimônio público;

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB, Prova Brasil e outras).

§1º- Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o(a) candidato(a) deverá apoiar-se no PPP e PDE em execução na escola onde pretende atuar.

§2º- O(a) diretor(a) em exercício garantirá o acesso do(a) candidato(a) aos documentos do Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do(a) candidato(a).

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 12 deverá comunicar o(a) candidato(a) e divulgar à comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º - A Assembléia a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§2º - Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Artigo 5º- O(a) candidato(a) que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado(a).

Artigo 6º- Para candidatar-se à função de diretor(a) o(a) integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I – ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;

II – ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III – ser habilitado(a) em nível de Licenciatura Plena ou Curta;

IV – apresentar a Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – concorrer à direção de apenas uma escola.

Artigo 7º- Os(as) atuais diretores(as) que são detentores de dois mandatos consecutivos não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor no biênio de 2010/2011.

Artigo 8º- O(a) diretor(a) eleito(a) obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Artigo 9º - Caso não haja candidato(a) de cargo efetivo, com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha um ano de exercício na mesma.

Artigo 10 - É vedada a participação no processo de escolha de diretor(a) do profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido exonerado(a), dispensado(a) ou suspenso(a) do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja sob licenças contínuas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Parágrafo Único: Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 11 - Haverá, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato(a) à direção, que será constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§1º - Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – representante dos Profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§2º- O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§3º- A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º- O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), onde não houver Assessoria Pedagógica.

§ 5º- Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos(as), seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o(a) servidor(a) em exercício na função de diretor(a).

§ 6º- O(a) diretor(a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do(a) candidato(a) da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

- II – divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;
- III – analisar, juntamente com a Assessoria Pedagógica, e, onde não houver esta, com o CDCE, as inscrições dos(as) candidatos(as), deferindo-as ou não;
- IV – convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) identificando-os através de crachás;
- VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao(a) candidato(a) ou ao processo para análise junto com a Assessoria Pedagógica ou CDCE, onde não houver esta, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;
- IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X – convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no §1º do artigo 29;
- XI – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 13 - É vedado ao(a) candidato(a) e à comunidade:

- I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, por 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – denegrir a imagem do outro candidato.

Artigo 14 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 14 desta Lei, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Artigo 15 - O(a) candidato(a) que possuir apelido pelo qual é conhecido(a) poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Artigo 16 - Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§3º e 4º;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante ou 3ª fase do 2º ciclo;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto(a).

§ 4º - No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto(a).

Artigo 17 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno(a) o registro de nascimento.

Artigo 18 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único: Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 19 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Artigo 20 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Artigo 21 - A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito do(a) servidor(a) ao voto secreto.

Artigo 22 - Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Artigo 23 - Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único: Não podem integrar a mesa os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Artigo 24 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único: O(a) candidato(a) que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

- Artigo 25** - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário, exceto os de urna eletrônica.
- Artigo 26** - O(a) secretário(a) da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.
- Artigo 27** - Os fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.
- Artigo 28** - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.
- § 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a decisão cabível.
- § 2º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1º deste artigo, recorrerá à Assessoria Pedagógica e esta, se for o caso, à Comissão Eleitoral Municipal.
- § 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.
- Artigo 29** - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§1º, 2º e 3º do artigo 29, no caso de urna convencional.
- Artigo 30** - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.
- Artigo 31** - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato(a) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.
- Artigo 32** - Havendo empate entre os(as) candidatos(as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

- I – maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II – maior tempo no serviço público;
- III – maior idade.

Artigo 33 - O(a) candidato(a) único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único: Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a Secretaria Municipal de Educação designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do artigo 6º, incisos I e III.

Artigo 34 - Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um(a) candidato(a);
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV – dados a candidatos(as) que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo seletivo, conforme o artigo 3º desta Lei.

Artigo 35 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I – verificar toda a documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único: Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do artigo 40 desta Lei.

Artigo 36 - No momento de transmissão da função a(o) diretor(a) eleito(a), o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar:

- I – avaliação de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental;
- III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

IV – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

V – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Caso o (a) diretor (a) não cumpra o estabelecido neste artigo, competirá ao novo diretor com a colaboração do CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O CDCE só poderá dar posse ao(a) diretor(a) reeleito(a) após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Artigo 37 - O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito (a), apresentará à comunidade escolar, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

Artigo 38 - A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar.

Artigo 39 - O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme artigo 13, inciso VIII desta Lei.

Artigo 40 - Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo Único: Decorridos o prazo previsto no parágrafo único do artigo 43 e não havendo recursos, o(a) candidato(a) eleito(a) assumirá a função de diretor(a).

Artigo 41- O processo de seleção ocorrerá através de urna eletrônica e/ou votação manual em cédulas próprias em todas as Escolas municipais, observada a programação que será regulamentada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Artigo 42 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 02 de Setembro de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**